

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI № 763

De 17 de novembro de 1959

Autoriza a venda de ações da Rêde Ferroviária Federal S/A e da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a câmara Municipal em sessão de 9 de novembro de 1959, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a vender ao preço da cotação do dia na Bolsa Oficial de Valores de - São Paulo, as ações da Rêde Ferroviária Federal S/A e da Fetrobrás - Petróleo Brasileiro S/A., de propriedade do Município, a saber:

DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Cautela Provisória nº 1942 - 212 ações - Valôr Nominal
CR\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzeiros) do exercício de 1957.-

DA PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Cautela Provisória nº 1527 - 3.136 ações - Valôr Nominal CR\$627.200,00 (seiscentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) - do exercício de 1955.-

Cautela Provisória nº 3.975 - 1.015 ações - Valôr Nominal CR\$203.000,00 (duzentos e três mil cruzeiros) exercício de 1956.-

Artigo 2º - O resultado da operação, de que trata o artigo precedente, será aplicado únicamente na extensão da rêde de iluminação pública.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na dáta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Preseitura do Município de Araraquara, aos 17 (dezessete) de Novembro de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).-

> (a) ROMULO LUPO -Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na dáta supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada à fl. 5, do livro competente mº 4.-